



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ nº: 33.683.772/0001-24**

---

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 006/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.683.772/0001-24, representado neste ato por seu Presidente **Sr. Anderson Rodrigues dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade N.º 12932868 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 913.273.771-87, residente e domiciliado na cidade Nova Monte Verde/MT.; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, com CNPJ/MF n.º 70.429.956/0001-99, com sede na Av. Mato Grosso, nº 116N na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo **Sr. Olmir Ioris**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.483.392 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 252.935.409-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nos termos **Dispensa de Licitação nº 005/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DO PRAZO**

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento de prazo para mais 30 (trinta) dias, contando a partir de 27 de dezembro de 2020 para a entrega dos objetos do contrato, tendo em vista que a licitação se deu no final do ano, e as empresas entregadoras das matérias estão atrasando as entregas, com a justificativa da pandemia, motivo esse que é de conhecimento de todos e verdadeiros, assim se faz necessário o adiamento do contrato por mais 30 dias.
- 1.2. E neste contexto, estão as relações jurídicas e os negócios jurídicos firmados antes e durante a pandemia. Assim, a realidade atual de muitos desses negócios se deterioram a cada instante. As relações contratuais decorrentes de bens e prestação de serviços, exemplo da locação imobiliária, transportes, locação de equipamentos, eventos, restaurantes, entre outros, tem suas bases contratuais a todo momento testadas e abaladas pela impossibilidade de cumprimento do objeto, sendo essa a justificativa da empresa vencedora, por não ter entregue os materiais em tempo, fazendo assim necessário o aditamento do contrato.
- 1.3. Neste conjunto o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, traz as possíveis formas de alterações contratuais de forma sucinta, sendo essas inicialmente delimitadas pelos modos “quantitativo e qualitativo” incidentes sobre o valor inicial do contrato. Em contraponto, alerta que a base de incidência das alterações escolhida pela Lei não reflete a prazo de entrega e não haverá divisibilidade do objeto, sendo “inviável se estimar a dimensão econômica a supressão” do contrato, tanto para a administração, quanto para a empresa que já fez os pedidos, mas ainda não recebeu a mercadoria por motivos alheios a sua vontade.
- 1.4. E no caso, não está se alterando os valores ou objetos, o que se está estabelecendo são novos prazos de entrega, que terá vigência de mais 30 dias, para a empresa vencedora entregue todos os itens licitados, sob pena das sanções legais. Que sob a justificativa da



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ nº: 33.683.772/0001-24**

---

pandemia não foram entregues a empresa pelos fornecedores, o que não foi possível a entrega a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**2.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 23 de dezembro de 2.020

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**Anderson Rodrigues dos Santos**  
Presidente

**OLMIR IORIS & CIA LTDA**  
Olmir Ioris  
Representante Legal

**Testemunhas:**

**Maria Estela Noetzold**  
CPF: 810.595.741-87

**Eva Moreira de Souza**  
CPF: 012.343.511-02